



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação



ATA DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2021-CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.08.00.114/2021–SEMED

OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de Gerenciamento, Manutenção e instalação de módulos fotovoltaicos com todo o material necessário, nas escolas, creches da rede Municipal de Ensino.

Aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2021, às 09h (nove horas), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), Prefeitura de Imperatriz, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação, Francisco Sena Leal – Presidente, Daiane Pereira Gomes – Secretária e Carmem Coelho de Almeida – Membro, fez-se presente a Assessora de Projetos Especiais desta Comissão, a Dra. Jessyka Costa Prado, objetivando auxiliar na análise da proposta de preços da empresa. Assim, foi instalada a sessão de julgamento e **classificação** da proposta de preços da licitação em epígrafe, autorizada pelo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Processo Administrativo nº **02.08.00.114/2021–SEMED**. Registre-se que, no dia 28 (vinte oito) de julho de 2021, foi recebido Parecer Técnico sobre os acervos Técnicos referente a proposta de preços apresentada pela empresa **ALLIANCE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.962.032/0001-00, CP 004/2021, emitido pelo Sr. Pedro Henrique Nunes Vieira e Silva, engenheiro, CREA 111574035-0, lotado na SEMED, parte integrante deste processo, onde apresentou a seguinte **CONCLUSÃO**: "*Diante do exposto, considerando que a proposta analisada atende todas as exigências contidas no edital, opinamos pela devida CLASSIFICAÇÃO da Proposta de Preços apresentada pela empresa ALLIANCE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.962.032/0001-00.*" Isso posto, na análise da proposta de preços, com base nos fundamentos na sobredita manifestação do engenheiro civil da SEMED acima qualificado, em estrito cumprimento da Lei 8.666/1993 e ao Edital, a CPL decidiu

dr p p